

MUNICÍPIO DE ASCURRA – SANTA CATARINA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Edital n. 02/2022/CMDCA

Abre inscrições para o **Processo de Escolha Suplementar aos membros do Conselho Tutelar** de Ascurra-SC (Gestão 2020-2024)

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ascurra-SC no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014, na Lei Municipal n.1410/2015 e suas alterações dada pela Lei Ordinária 1552/2019, nas Resoluções 01 e 02 de 2022 do CMDCA, abre as inscrições para a escolha suplementar aos membros do Conselho Tutelar.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

1.1 Ficam abertas, **no mínimo, 05 (cinco) vagas de suplentes** para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Ascurra, para cumprimento do mandato - Gestão 2020-2024, que encerra em 09 de janeiro de 2024.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.

1.3 O candidato que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, será considerado primeiro suplente na forma da eleição, e os demais seguindo-se a ordem decrescente de votação.

1.4 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	20 h	R\$ 1.228,07

*O Município de Ascurra oferece um Programa de Suplementação Alimentar, atualmente no valor de R\$ 216,84 (Duzentos e dezesseis reais e oitenta e quatro Centavos) conforme disposto na Lei Municipal nº 1117/2009 e de acordo com suas regras específicas para recebimento estabelecido no Decreto Municipal nº 2085, de 09/07/2009.

1.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07:30h às 11:30h e das 13:00 às 17:00h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.6 Todos os membros do Conselho Tutelar, em exercício da função, deverão ser submetidos à carga horária semanal de 20 (vinte) horas, bem como os períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.



1.7 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, deverá ser remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações dada pela Lei Ordinária 1552/2019.

1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações.

1.9 Os servidores públicos municipais efetivos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público proporcional a carga horária dedicada a função, acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 1410/2015 sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações e nas Resoluções do CMDCA.

2.2 O processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I - Inscrição para registro das candidaturas;

II - Capacitação prévia, obrigatória, com carga horária de 04 horas;

III - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Acurra-SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações, dada pela Lei ordinária 1552/2019, a saber:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município;

IV - ter no mínimo ensino médio completo;

V - não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos cinco anos, contado do trânsito em julgado de decisão administrativa ou judicial;

VI - não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Participar de curso de formação promovido pelo CMDCA, com carga horária a ser determinada por Resolução, durante o processo de escolha, com frequência mínima de 100% (cem por cento).

VIII – estar no gozo dos direitos políticos.

IX- Não incidir nas hipóteses do art. 1º, I, da Lei Complementar Federal 64/90 (Inelegibilidade);

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Certificado de quitação eleitoral¹;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual²;

VI - Certidão negativa da Justiça Eleitoral³;

VII - Certidão negativa da Justiça Federal⁴;

VIII - Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;

X - Requerimento solicitando a inscrição no processo de escolha, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação acima requerida (Anexo II)

XI - declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões e/ou sobreavisos. (Anexo IV)

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

4.3 Os atuais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a partir de sua inscrição nos termos deste Edital, devem afastar-se das funções inerentes a atual representação até o resultado final do processo de escolha suplementar.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 31 (trinta e um) de outubro a 16 (dezesseis) de novembro de 2022, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:30 horas, na

¹ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

² Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>

³ Disponível em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

⁴ <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>

sala de recursos humanos, da Prefeitura de Ascurra, localizada à rua Benjamin Constant, 221 – Centro – Ascurra –SC.

5.2 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.3 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimento de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.4 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.5 No momento da inscrição somente será verificado se todos os documentos exigidos foram entregues, os quais posteriormente serão avaliados pela Comissão Especial Eleitoral, que analisará se todos os requisitos foram comprovados documentalmente.

5.6 No ato da inscrição o candidato receberá um comprovante de inscrição, com número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

5.7 Não será admitida a entrega ou substituição de qualquer documento após o ato da inscrição.

5.8 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

5.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações dada pela Lei Ordinária 1552/2019, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.10 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.

5.11 A inscrição será gratuita.

5.12 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 6.1** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 6.2** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas no requerimento de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 6.3** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha suplementar o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como, fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 6.4** A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações dada pela Lei Ordinária 1552/2019, na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
- 6.5** A relação de inscrições deferidas e indeferidas será publicada no dia 18 (dezoito) de novembro de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (www.ascurra.sc.gov.br)
- 6.6** O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso, a contar da data da publicação, através de ofício, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail), o qual deve ser protocolado na sala de recursos humanos, da Prefeitura de Ascurra, localizada à rua Benjamin Constant, 221 – Centro – Ascurra – SC, no período 21 e 22 de novembro de 2022, no horário das 08:00 horas as 11:30 horas.
- 6.7** A divulgação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como da lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas deverá ocorrer até dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 2022, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (www.ascurra.sc.gov.br)
- 6.8** Publicada a relação de inscrições deferidas, qualquer cidadão, o Ministério Público e o próprio CMDCA, pessoa poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 25 (vinte e cinco) e 28 (vinte e oito) de novembro de 2022, na sala de recursos humanos - da Prefeitura de Ascurra, no horário das 08:00 horas as 11:30 horas, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, vedado o anonimato.
- 6.9** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral deverá se dar até dia 29(vinte nove) de novembro de 2022.
- 6.10** Os candidatos impugnados poderão interpor recurso junto a Comissão Especial Eleitoral e ao CMDCA até o dia 30 (trinta) de novembro de 2022, a qual deverá se manifestar em 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.11** Após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará, no dia 05 (cinco) de dezembro de 2022, a lista final dos candidatos aptos a participar da capacitação .



6.12 No dia 07 (sete) de dezembro de 2022, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos. (período a ser informado aos candidatos)

6.13 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 02 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 A propaganda eleitoral poderá ser realizada entre os dias 08 (oito) de dezembro a 15 (quinze) de dezembro de 2022.

7.2 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.3 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.4 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.6 É permitida a propaganda eleitoral na Internet e outros meios de comunicação a partir do dia 08 de dezembro de 2022, constando apenas número, nome, foto do candidato e *curriculum vitae*.

Parágrafo único: A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado na Internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.7 A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:
I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial Eleitoral, hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
III - por meio de blogs e redes sociais, cujo conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato.

Parágrafo único: Fica vedado o candidato publicar outros materiais ou notícias que não seja, seu nome, número de identificação, foto e *curriculum vitae*.

7.8 Na Internet é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga.



7.9 As mensagens eletrônicas enviadas pelo candidato, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu descadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de quarenta e oito horas, considerando ainda:

I - Nas mensagens enviadas poderão constar apenas seu nome, número de identificação, foto e *curriculum vitae*.

II - Fica vedado a contratação de empresa de telemarketing, cadastros de e-mails, impulsionamento de conteúdos por mídias sociais ou outras plataformas.

III - Os candidatos que descumprirem as regras incorrerão em multas, responsabilidades civis e criminais, conforme disposição na lei 9504/1997 e suas alterações.

IV - A Comissão Especial Eleitoral e o Ministério Público acompanharão as denúncias de candidatos que descumprirem as regras previstas nesta Resolução e no edital, aplicando as penalidades previstas nesta Resolução.

7.10 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV - a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI - a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII - confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.12 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

7.13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

7.14 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.15 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

7.16 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os suplentes do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2 A eleição será realizada no dia 18 (dezoito) de dezembro de 2022, no horário das 8hs às 17hs.

8.3 O local de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral até o dia 07 (sete) de dezembro de 2022, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica. (www.ascurra.sc.gov.br)

- 8.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- 8.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 3 (três) meses antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 8.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores, nem o voto de eleitores cujo nome não esteja na lista.
- 8.7** O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina.
- 8.8** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento equivalente a esta, com foto.
- 8.9** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 8.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 8.11** O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
- 8.12** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.
- 8.13** A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 8.14** Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, a qual conterà o número e nome do candidato e espaço para o eleitor indicar com um X o candidato de sua escolha.
- 8.15** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.
- 8.16** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial Eleitoral.
- 8.17** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 8.18** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao

Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.19 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

8.20 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.

8.21 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.22 Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 01 (primeiro) de julho de 2022.

9. DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral, em local a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

9.5 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade, permanecendo o empate será feito sorteio.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição suplementar será publicado no dia **19 (dezenove) de dezembro de 2022**, em de Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos serão eleitos na condição de suplentes e assumirão o cargo de membro do Conselho Tutelar, quando convocados pela administração pública, nos casos de vacância previstos na Lei municipal 1410/2015 e suas alterações.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1410/2015 e suas alterações dada pela lei ordinária 1552/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

11.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

11.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

11.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

11.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

11.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

11.8 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

11.9 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

11.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 O processo de escolha seguirá o cronograma constante no anexo I deste edital.

Presidente do CMDCA
ANEXO I

CRONOGRAMA

Data	Etapa
31/10/2022	Publicação do Edital
31/10 a 16/11/2022	Prazo para registro das candidaturas
17/10/2022 e 18/10/2022	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Eleitoral Especial (CEE).
18/11/2022	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
21/11/2022 e 22/11/2022	Prazo para interposição de recurso junto a CEE, ao candidato inabilitado.
24/11/2022	Publicação, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
25/11/2022 a 28/11/2022	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CEE, pela população geral.
29/11/2022	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CEE
30/11/2022	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CEE e CMDCA
05/12/2022	Publicação, pela CEE e CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos bem como a lista dos candidatos aptos a participar da capacitação.
07/12/2022	Capacitação dos candidatos (horário a informar)
08/12/2022	Publicação final dos candidatos habilitados
08/12/2022	Divulgação dos locais e votação
08/12/2022 a 15/12/2022	Período destinado a campanha
18/12/2022	Eleição
19/12/2022	Publicação da apuração

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu _____ brasileiro (a), estado civil _____,
Profissão _____ Portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF _____
Residente e domiciliado(a) na rua _____ nº _____ Bairro
_____ Telefone _____ e-mail
_____ em Ascurra/SC, venho através do presente REQUERER
minha inscrição para concorrer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, conforme Edital
001/2022 do CMDCA.

Juntamente com este requerimento, declaro e entrego toda documentação solicitada
no edital.

Ascurra (SC). _____

Assinatura do requerente



ANEXO III

LISTA DE DOCUMENTAÇÃO

- _____ Carteira de identidade e CPF ou documento de identificação oficial com foto que contenha os números de RG e CPF;
- _____ Certidão de Nascimento ou Casamento;
- _____ Comprovante de residência atualizado;
- _____ Certificado de quitação eleitoral;
- _____ Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
- _____ Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- _____ Certidão negativa da Justiça Federal;
- _____ Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio;
- _____ Declaração de que possui disponibilidade para cumprir a carga horária exigida para o exercício da função, inclusive plantões e/ou sobreavisos.

